

PORTARIA Nº 310/REITORIA/2026

Estabelece prazo adicional, critérios e procedimentos complementares ao Edital nº 1939/SED/2026, a serem observados para concorrer a bolsa de estudo Universidade Gratuita para o segundo semestre de 2026.

O Reitor em exercício da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), Prof. José Alexandre De Toni, no uso de suas atribuições estatutárias e em atendimento ao disposto nas Leis Complementares nº **831**, de 31 de julho de 2023, nº **853**, de 11 de janeiro de 2024, nº **866**, de 15 de janeiro de 2025, nº **882**, de 9 de outubro de 2025, nos Decretos nº **219**, de 2 de agosto de 2023, nº **450**, de 29 de janeiro de 2024, nº **893**, de 14 de março de 2025, nº **1.322**, de 11 de dezembro de 2025, nas Portarias nº **2002**, de 19 de julho de 2024, nº **2173/SED/2024**, na Instrução Normativa nº **1328**, de 22 de maio de 2024, **Portaria SED nº 3695** de 19/12/2025, nos editais vigentes publicados pela Secretaria do Estado da Educação (SED) e nas demais legislações correlatas em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os **REQUISITOS PARA A SOLICITAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO UNIVERSIDADE GRATUITA REFERENTE AO PERÍODO LETIVO DE 2026/2**, conforme disposições desta Portaria.

Art. 2º Para realizar o processo de solicitação do benefício de bolsa Universidade Gratuita, os estudantes regularmente matriculados deverão atender aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, conforme segue:

- I. Comprovar ser hipossuficiente, segundo o Índice de Carência (IC), observados os seguintes critérios:
 - a) renda familiar bruta mensal;
 - b) bens do grupo familiar; e
 - c) número de pessoas do grupo familiar;
- II. Ser natural do Estado de Santa Catarina ou residir nele há mais de 5 (cinco) anos ininterruptos, contados retroativamente a partir da data de inscrição no Universidade Gratuita;
- III. Ser a 1ª (primeira) graduação cursada com recursos da assistência financeira do Universidade Gratuita ou do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC);
- IV. Possuir renda familiar *per capita* inferior a 4 (quatro) salários mínimos nacionais;
- V. Preferencialmente, ser oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas catarinenses, com bolsa integral ou parcial durante todo o ensino médio.
- VI. Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), com Conceito Preliminar de Curso (CPC) ou na ausência do Conceito de Curso (CC) igual ou superior a 3 (três).

Mesmo que esteja cursando disciplinas isoladas, o estudante deve estar em situação regular na grade/curso de origem para poder concorrer à bolsa, até a data de publicação desta portaria.

Parágrafo único. Fica vedada a admissão na Universidade Gratuita de estudante cujo valor total dos bens e direitos do grupo familiar seja igual ou superior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 3º Os estudantes beneficiários da assistência financeira deverão cumprir ainda as seguintes obrigações:

- I. As previstas na Lei Complementar nº 831 de 2023, Edital nº 1939/SED/2026 e nesta Portaria;
- II. Não receber outra assistência financeira proveniente de recursos públicos, durante o recebimento do benefício do Universidade Gratuita, exceto bolsas de estágio e/ou de participação em programas de formação docente;
- III. Cumprir o regulamento da instituição universitária em que estiver matriculado, observando, ainda, uma postura acadêmica adequada e respeitosa em todas as comunicações estabelecidas com os membros da Comissão de Seleção, da Comissão de Fiscalização, servidores da Secretaria de Estado da Educação (SED) e técnicos administrativos da Unochapecó;
- IV. Encaminhar, sempre que solicitado, os documentos requeridos pela SED ou pelas Comissões de Seleção ou Fiscalização, sob pena de cancelamento da assistência financeira, e comprovar o atendimento aos requisitos e critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 4º As informações fornecidas no momento do cadastro ou recadastro são de caráter autodeclaratório e de inteira responsabilidade do estudante, devendo ser precisas e comprovadas mediante a apresentação dos documentos exigidos. O não cumprimento dessa exigência poderá resultar na invalidação da inscrição e na impossibilidade de participação na Universidade Gratuita.

Art. 5º É responsabilidade exclusiva do estudante realizar corretamente todos os procedimentos de cadastro ou recadastro no sistema informatizado da Secretaria de Estado da Educação (SED), bem como envio de documentos no Portal Minha Uno, conforme previsto no Edital correspondente, respeitando os prazos estabelecidos no cronograma definido pela SED.

Art. 6º Ao realizar a inscrição, o candidato declara estar ciente de todas as condições aqui descritas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento de todos os prazos e etapas do processo seletivo. A inobservância de quaisquer das disposições desta Portaria e ou do Edital nº 1939/SED/2026 implicará a **exclusão automática** do processo de concessão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 7º Caso o estudante possua solicitação de bolsa em andamento, regulamentada pela Portaria nº 235/REITORIA/2026, cujo status tenha sido “indeferido” em razão de pendências documentais e/ou cadastrais, poderá dar continuidade à solicitação, que, nos termos desta Portaria, ficará passível de correção.

Parágrafo único. Os ajustes deverão ser realizados pelo estudante de acordo com os apontamentos apresentados pela Comissão de Seleção, sendo considerados, para fins da análise atual, os documentos anteriormente encaminhados e as informações já declaradas pelo estudante.

Art. 8º Fica estabelecida a **DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DE INSCRIÇÃO CONCESSÃO DA BOLSA**, que deverão observar as condições abaixo elencadas.

Art. 9º Para a realização de **NOVA SOLICITAÇÃO** de bolsa no âmbito da Universidade Gratuita para 2026/2, os estudantes deverão cumprir as seguintes etapas:

- I. Ler integralmente esta Portaria;
- II. Acessar o site da Secretaria de Estado da Educação (SED), disponível em https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/termolgpd_aluno.aspx, e preencher o formulário de cadastramento, que ficará disponível **das 14h do dia 18/08/2026 até às 19h do dia 24/08/2026**, observando os seguintes procedimentos:
 - a) para estudantes que já tenham iniciado uma solicitação de bolsa neste semestre, clicar no menu **“Alterar cadastro”**, a fim de realizar as correções e/ou atualizações necessárias, conforme os apontamentos da Comissão de Seleção;
 - b) para estudantes que ainda não tenham realizado o cadastro neste semestre, clicar no menu **“Fazer cadastro”**;
 - c) nos novos cadastros, informar o CPF do candidato e o endereço de e-mail utilizado regularmente, que será empregado para o envio de todos os comunicados relativos ao benefício;
- III. Concluir o cadastramento após informar todos os dados exigidos pelo sistema informatizado da SED, conferir e confirmar as informações prestadas e **efetivar a inscrição**;
- IV. Nos casos de correção ou atualização de cadastro, o estudante deverá igualmente conferir e confirmar todas as informações, para então **efetivar novamente a inscrição**;
- V. Não será concedida prorrogação, tampouco será aberto novo prazo para a realização do cadastro referente a novas solicitações de bolsa para o semestre 2026/2.

Art. 10 Além do preenchimento do cadastro no Sistema da SED, o estudante deverá enviar, obrigatoriamente, os documentos indicados no Anexo I desta Portaria para comprovação do contexto socioeconômico próprio e do grupo familiar conforme declarado no formulário de inscrição no site da SED, de forma on-line através do Sistema Minha Uno (<https://www.unochapeco.edu.br/minhauno/> Graduação > Bolsa de estudo > Universidade Gratuita), a partir **das 14h do dia 18/08/2026 até às 19h do dia 24/08/2026**.

§1º O único prazo para realizar **CORREÇÕES DO PROCESSO**, conforme indicado no cronograma da SED será de 02/09/2026 a 04/09/2026 até às 19h.

§2º O estudante deverá, ainda, acompanhar sua inscrição no sistema Minha Uno, a fim de verificar eventuais solicitações de alteração nas informações do processo por parte da Universidade.

Art. 11. Se durante a análise forem constatadas divergências entre as informações inseridas no formulário de cadastro da SED e os documentos enviados pelo sistema Minha Uno, o processo ficará **PENDENTE** e o estudante será comunicado via e-mail. É extremamente importante que o estudante fique atento a estes comunicados.

§1º Quando houver pendências relativas tanto aos documentos enviados pelo sistema Minha Uno quanto às informações inseridas no formulário de cadastro da SED, o estudante deverá realizar as correções indicadas e finalizar novamente a inscrição em ambos os sistemas. Caso as correções não sejam realizadas e a inscrição não seja finalizada após as adequações, o processo será indeferido, impossibilitando a contemplação da bolsa de estudo.

§2º O *status* de “**Processo Deferido**”, atribuído pela Comissão de Seleção, representa apenas a regularidade documental do candidato e a compatibilidade com os requisitos legais da Universidade Gratuita, bem como a classificação dos estudantes inscritos. O *status* não assegura a concessão do benefício, que será realizada na forma indicada nesta Portaria.

§3º O estudante que não estiver regularmente matriculado, ou que deixar de preencher, dentro dos prazos indicados pela SED, o formulário da Universidade Gratuita, bem como não comprovar as informações mediante documentação enviada no Minha Uno, será automaticamente desclassificado do processo regulado por esta Portaria.

Art. 12. A Comissão de Seleção analisará os processos conforme a ordem de finalização do formulário de inscrição da Universidade Gratuita e envio dos documentos pelo sistema Minha Uno e não há garantia de que a análise será realizada durante o período de inscrição. Assim, o preenchimento correto do formulário e o envio adequado dos documentos são essenciais.

Art. 13. Será considerado classificado o estudante inscrito que tiver seu cadastro e documentação analisados e validados pela Comissão de Seleção, com a devida comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, e no Decreto nº 1.322, de 2025.

Art. 14. A classificação dos estudantes regularmente inscritos na Universidade Gratuita constitui etapa essencial para a definição da ordem final de classificação e será realizada exclusivamente com base no Índice de Carência (IC). A concessão da assistência financeira observará a ordem de classificação e ocorrerá até o esgotamento do limite dos recursos financeiros disponíveis para o semestre vigente, nos termos da Lei. A classificação do estudante, por si só, não assegura a concessão do benefício, que dependerá de sua posição na ordem final de classificação e da disponibilidade orçamentária da Universidade Gratuita.

Art. 15. O Índice de Carência (IC) será calculado automaticamente pelo sistema informatizado da SED, levando em conta as informações fornecidas pelo candidato no seu cadastro, sendo definido que quanto maior for o resultado obtido, maior é o índice de carência do estudante, observado o disposto no Edital nº 1939/SED/2026.

Art. 16. A concessão da assistência financeira consiste na homologação do benefício pela Comissão de Seleção da instituição universitária, realizada no sistema informatizado da SED, mediante a validação da classificação dos estudantes aptos ao recebimento, com base na documentação apresentada e na observância dos critérios legais e regulamentares, e será realizada no período de **24 a 29 de setembro de 2026**.

Art. 17. A concessão da assistência financeira integral das mensalidades, para cursos de graduação na modalidade presencial, ao estudante beneficiado, ficará condicionada ao aceite a assinatura digital do Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), celebrado entre a SED e o estudante selecionado, com interveniência da mantenedora da Unochapecó.

§1º O estudante que receber a confirmação da homologação do benefício no e-mail cadastrado no ato da inscrição, deverá:

- a) Ler atentamente o Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE);
- b) Realizar a assinatura digital do CAFE no sistema informatizado de gestão educacional da SED, sob pena de exclusão do benefício;
- c) Conferir os valores do benefício concedido;
- d) Assinar os recibos de julho, agosto, setembro e outubro **até dia 05 de outubro de 2026**;
- e) Nos demais meses subsequentes do semestre, o estudante deverá efetuar a assinatura de forma individual do recibo mensal no período de 01 (um) a 05 (cinco) de cada mês.

§2º Caso a assinatura não seja realizada no prazo estabelecido:

- a) Serão aplicados juros e multa sobre os valores das mensalidades vencidas, os quais não serão cobertos pelo benefício, ficando a cargo do estudante o pagamento;
- b) Se houver devolução de valores pagos pelo estudante antes da concessão do benefício, os juros correspondentes serão descontados antes da restituição.

§3º Após as contemplações poderão haver ajustes de valores de acordo com o cronograma estabelecido pela SED e disponibilidade de recursos em consonância com o teto estabelecido no cadastro do curso ao qual o aluno está matriculado. Caso seja realizado ajuste de valores, o estudante será notificado via e-mail e deverá dar o aceite no CAFE e assinar novamente os recibos.

Art. 18. A publicação do resultado preliminar dos estudantes inscritos, classificados e não classificados, constando seus dados pessoais, incluindo nome, número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) mascarado, IC, curso de graduação e valor da mensalidade, observado o disposto nas Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, será realizada no dia **16/09/2026**, no endereço eletrônico <https://atosoficiais.com.br/unochapeco> e no mural do campus de Chapecó (localizado no Setor "A") e no campus de São Lourenço do Oeste.

Art. 19. Após a publicação do resultado preliminar, será aberto o prazo para **INTERPOSIÇÃO DE RECURSO** administrativo, observadas as condições e os procedimentos previstos neste artigo.

§1º Poderá interpor recurso o estudante que tiver seu pedido indeferido, desde que tenha finalizado

regularmente a inscrição, sendo vedada a interposição de recurso por estudante com inscrição incompleta.

§2º O recurso deverá ser interposto exclusivamente no dia **17 de setembro de 2026**, por meio do sistema informatizado da SED, mediante apresentação de justificativa fundamentada, sendo vedada a inclusão, substituição ou complementação de documentos não apresentados no prazo regular do processo.

§3º O recurso administrativo destina-se exclusivamente à revisão da decisão de indeferimento, com base nas informações declaradas e nos documentos apresentados no prazo regular do processo, sendo admitido apenas nas hipóteses de:

- I. documento regularmente apresentado não considerado na análise;
- II. divergência fundamentada na interpretação dos documentos apresentados; ou III – inconsistência entre os documentos constantes do processo e a decisão proferida.

§4º Não serão admitidos recursos para alteração do cadastro socioeconômico, correção de renda declarada, inclusão ou exclusão de membros do grupo familiar, apresentação de novos documentos ou complementação de informações omitidas no momento da inscrição.

§5º Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção da instituição universitária, **de 18 a 23 de setembro**, e será emitida decisão fundamentada, sendo divulgado o resultado da análise em **24 de setembro de 2026**, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

Art. 20. Determinar que a **PUBLICAÇÃO DO RESULTADO** dar-se-á em conformidade com as informações abaixo estabelecidas.

Art. 21. A publicação do **RESULTADO FINAL** do processo seletivo, contemplando os estudantes beneficiados e não beneficiados, será publicado no dia **30/09/2026**, no endereço eletrônico <https://atosoficiais.com.br/unochapeco> e no mural do campus de Chapecó (localizado no Setor "A") e no campus de São Lourenço do Oeste. A relação irá conter informação dos dados pessoais, incluindo nome, número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) mascarado, IC, curso de graduação e valor da mensalidade, observado o disposto nas Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 22. Determinar que as **CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO**, reger-se-ão pelos artigos que seguem.

Art. 23. O Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE) estabelece que, uma vez concedido o benefício, sua vigência se estenderá até o final do curso, desde que cumpridos os requisitos para manutenção, conforme a legislação vigente. A renovação do benefício é de prerrogativa exclusiva do estudante, que deverá seguir o cronograma semestral publicado pela SED, sob pena de perda do direito à renovação, observados os seguintes critérios:

- I. Obter desempenho acadêmico satisfatório de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento acadêmico no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente, sob pena de cancelamento do benefício e impedimento de renovação para o semestre seguinte;
- II. Manter atualizado todos os seus dados cadastrais no sistema informatizado da SED no período de

cadastro ou de recadastramento, conforme cronograma;

- III. Estar ciente de que, se praticar crime cuja pena aplicada for privativa de liberdade por tempo igual ou superior a 2 (dois) anos, sofrerá as penalidades administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 18 da Lei Complementar nº 831, de 2023;
- IV. Preencher corretamente, finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira na Universidade Gratuita e encaminhar os documentos comprobatórios da condição socioeconômica de forma semestral; V. Cumprir a contrapartida exigida pelo art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, ou, em caso de interrupção do curso, a compensação proporcional prevista no parágrafo único, do art. 13-A da Lei Complementar nº 831, de 2023, de acordo com a duração e as condições do benefício recebido, independentemente de ter sido financiado pelo Estado ou com a gratuidade concedida pela instituição universitária;
- V. Não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos na instituição de ensino;
- VI. Encaminhar, sempre que solicitado, os documentos requeridos pela SED ou pelas comissões, sob pena de cancelamento da assistência financeira;
- VII. Comprovar o atendimento aos requisitos e critérios estabelecidos pela legislação, bem como não extrapolar a renda per capita estabelecida, que deve ser inferior a quatro (4) salários mínimos por pessoa do grupo familiar, e o valor total de bens e direitos do estudante e do grupo familiar, deve ser inferior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- VIII. Comprovar a carência econômica, preenchendo adequadamente, no sistema informatizado da SED, com todos os dados necessários para o cálculo do Índice de Carência, definidos pelo Decreto n 1.322, de 2025;
- IX. Informar, obrigatoriamente, na solicitação de renovação, eventual alteração das condições inicialmente comprovadas relativas aos requisitos dos incisos I, III e IV do caput do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, apresentando os documentos complementares e comprobatórios correspondentes; XI. Encaminhar os documentos de acordo com Ato Normativo publicado pela SED (Anexo I);

§1º A Comissão de Fiscalização poderá solicitar a qualquer tempo, laudo com resultado negativo de exame toxicológico, a ser realizado por amostragem dos estudantes beneficiados.

§2º O estudante que descumprir a legislação em vigor e as suas obrigações elencadas no CAFE, poderá ser submetido a providências administrativas para o ressarcimento ao Erário/Estado, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§3º Nos casos de abandono do curso, trancamento, cancelamento, não renovação da matrícula acadêmica ou troca de curso, o estudante deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato, encaminhar requerimento à Comissão de Fiscalização, acompanhado dos documentos comprobatórios que justifiquem a situação. O requerimento deverá ser preenchido por meio do formulário eletrônico disponível em <https://forms.gle/fuAJespNb5U1uFPT7>. O requerimento será analisado pela Comissão de Fiscalização da instituição que emitirá parecer indicando, quando cabível, a aplicação da penalidade correspondente, consistente na devolução dos valores recebidos ou no cumprimento de horas de

contrapartida. O estudante será comunicado, por e-mail, acerca da decisão e dos encaminhamentos decorrentes do parecer.

§4º A execução da compensação proporcional de contrapartida decorrente da interrupção do curso e/ou interrupção do benefício, está condicionada à avaliação prévia da Comissão de Fiscalização da instituição. O estudante será notificado para apresentar justificativa à referida Comissão, no prazo de 10 (dez) dias, com a finalidade de subsidiar a avaliação prevista no art. 8º da Instrução Normativa nº 3.661, de 17 de dezembro de 2025, culminando na emissão de parecer conclusivo quanto à autorização para a elaboração do Plano de Ação em Projeto de Extensão ou, quando cabível, ao encaminhamento para compensação proporcional ou ressarcimento financeiro ao Estado.

Art. 24 Determinar que as **INFORMAÇÕES FINANCEIRAS** reger-se-ão pelas normas estabelecidas nos artigos subsequentes.

Art. 25. Fica suspensa a cobrança de matrícula e de mensalidades dos estudantes que participarem do processo seletivo da Universidade Gratuita (UG), até a publicação do resultado da concessão das bolsas.

§1º A suspensão prevista no caput não caracteriza isenção definitiva, tratando-se apenas de suspensão temporária até a definição oficial sobre a participação na Universidade Gratuita.

§2º A suspensão aplicar-se-á exclusivamente a parcela de matrícula e mensalidades de 2026/2, até a definição oficial sobre a participação na Universidade Gratuita, permanecendo sob responsabilidade do estudante a quitação dos demais valores em aberto relativos ao semestre anterior e/ou pendências financeiras distintas do valor correspondente à matrícula.

Art. 26. As baixas dos benefícios serão realizadas a partir do dia 06 (seis) de cada mês, desde que a assinatura do recibo ocorra até o dia 05 (cinco) do mesmo mês. Recibos assinados após o dia 05 (cinco), terão a baixa do benefício apenas no mês seguinte, com incidência de juros.

Art. 27. O estudante que não efetuar a assinatura dos recibos que compõem o Relatório de Assistência Financeira (RAF) referente ao semestre de **2026/2 até 31/12/2026** não terá direito ao recebimento do benefício.

Art. 28. A desistência do benefício concedido será avaliada pela Comissão de Fiscalização. O estudante poderá devolver os valores recebidos desde a concessão do benefício diretamente ao Estado, conforme o Edital da SED vigente para o semestre.

Art. 29. O estudante beneficiado com a assistência financeira que não realizar a assinatura digital no CAFE ou nos recibos relativos aos meses do semestre cursado não terá direito a gratuidade do semestre, conforme previsto em Portaria Interna da Unochapecó.

Art. 30. Os estudantes contemplados com benefício poderão receber em conta os valores referentes às mensalidades já pagas, desde que cumpridas as seguintes condições:

- I. Assinatura dos recibos até o dia 05 (cinco) de cada mês;
- II. Informar a chave PIX, em nome do estudante, em até 10 (dez) dias úteis após o resultado da concessão, através do e-mail bolsas@unochapeco.edu.br;
- III. Estar adimplente com sua situação financeira perante a Unochapecó;
- IV. Que a Unochapecó tenha recebido o recurso do Estado relativo às parcelas a serem repassadas ao aluno;

§1º Os valores serão devolvidos até o término do semestre seguinte ao da contemplação, sendo primeiramente abatidos desses valores juros, taxas, títulos de matrícula e qualquer título de inadimplência na situação financeira do estudante;

§2º Não haverá acréscimo de correção nos valores a serem devolvidos aos estudantes.

Art. 31. Os estudantes que estão realizando solicitação de bolsa que não realizarem o processo de inscrição/envio de documentos nas datas citadas nesta Portaria não receberão isenção de juros e multas das mensalidades em atraso.

Art. 32. Determinar que, excepcionalmente em 2026/2, o benefício incidirá sobre as disciplinas de dependências, época especial, extra-curricular e isolada. O estudante precisa estar regularmente matriculado em sua matriz de origem e ter incluído as disciplinas de dependências, época especial ou isoladas até **08/08/2026**.

- I. No caso das disciplinas de dependências, é necessário ter concluído todas as etapas do processo (solicitação, matrícula e assinatura do contrato), até o dia **08/08/2026**, para que os valores sejam incluídos na bolsa.
- II. Não poderão ser realizados trancamentos parciais, ajustes ou inclusões de disciplinas após o período de inscrição, conforme o inciso I deste artigo.

Art. 33. Determinar que a **CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS** está sujeita ao estabelecido nos artigos subsequentes.

Art. 34. O estudante contemplado com benefício desta Portaria não poderá cumular bolsas de estudo das modalidades: FIES, SAAEOESTE, SINPROESTE, Bolsa Esporte, Lei Federal, Uniedu, Bolsa Fesporte, PIBIC/CNPQ, PIBIT/CNPQ, PET Saúde, PIBID, FAPESC, incentivos previstos em normativas próprias da Unochapecó, Crédito Educativo CredIES, Pravalor e outras modalidades de financiamento.

Art. 35. É permitida a acumulação de bolsas de estudo da Universidade Gratuita com as bolsas das modalidades Cultural e de Extensão, mantidas com recursos próprios da Unochapecó.

Art. 36. O estudante bolsista do SAAEOESTE, SINPROESTE, bolsa esporte, incentivos (nos termos do artigo 12 da Resolução nº 086/C.GESTOR/2025) poderá concorrer na Universidade Gratuita e será mantido o benefício que contemplar o maior percentual.

Parágrafo único. O estudante que possuir qualquer outra modalidade citada no Artigo nº 33, estará automaticamente desclassificado do processo de bolsas a que se refere esta Portaria.

Art. 37. Caso seja identificada a cumulação de benefícios em percentual superior a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade em modalidades não cumulativas, o estudante deverá manifestar ao Setor de Bolsas, logo após o recebimento do e-mail de contemplação, a sua decisão sobre qual benefício possui interesse em manter, desde que seja administrativa e institucionalmente possível. Caso não haja manifestação do estudante, a Instituição se reserva o direito de manter o benefício que cobre percentual de maior valor.

Art. 38. O aluno que possui bolsa da Lei Federal ativa, independente do percentual, que possui interesse em se manter inscrito e apto a concorrer a bolsa do Programa Universidade Gratuita, deverá se manifestar pelo email bolsas@unochapeco.edu.br registrando a desistência do atual benefício durante o mês de agosto.

Art. 39. O processo de classificação das bolsas de estudo de que trata esta Portaria será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, baseando-se, sua análise e deferimento, nas informações e documentação apresentada pelo próprio estudante.

Art. 40. Determinar que as **DENÚNCIAS E VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES** devem seguir o estabelecido nos artigos subsequentes.

Art. 41. Qualquer pessoa que suspeitar de irregularidade na condição socioeconômica apresentada por estudante contemplado com bolsa de estudo poderá formalizar, a qualquer tempo, denúncia anônima no endereço eletrônico <https://www.unochapeco.edu.br/bolsas>, no link "QUERO FAZER UMA DENÚNCIA", pelo telefone (49) 3321-8252 ou, ainda, por qualquer meio idôneo a dar conhecimento à Comissão de Fiscalização para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos.

Art. 42. Todo e qualquer indício de irregularidade e/ou de possibilidade de interrupção do benefício deverá ser previamente submetido à análise da Comissão de Fiscalização, a qual deliberará sobre a necessidade, ou não, de devolução dos valores de bolsa de estudo já recebidos.

Art. 43. Na apuração de inconsistências, de denúncias fundamentadas ou de indícios de fraude, falsificação, omissão, incompatibilidade entre a renda e o patrimônio declarados e as despesas apresentadas pelo grupo familiar, contradição de informações, adulteração de documentos ou infração desta Portaria, a Comissão de Fiscalização deverá instaurar processo administrativo específico, observadas as seguintes etapas:

- I. análise preliminar do caso;
- II. adoção de providências necessárias para esclarecimento dos fatos, podendo, mas não limitando a:
 - a) designar assistente social para acompanhamento do caso;

- b) realizar contato telefônico, visitas domiciliares, registrar depoimentos ou outros procedimentos necessários;
 - c) solicitar esclarecimentos adicionais, mediante entrevista e/ou documentação complementar; d) receber do estudante documentos que comprovem e/ou que justifiquem a ocorrência e ouvir o seu relato; e) tomar outras providências para a produção de quaisquer provas lícitas;
- III. notificar o estudante, após a produção de provas, para que apresente sua versão dos fatos e quaisquer considerações e fundamentos que considerar pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis; e
- IV. IV – elaborar relatório circunstanciado e emitir parecer conclusivo, devendo ser anexados aos autos todos os documentos e elementos que tenham embasado a análise e fundamentado a conclusão apresentada.

Parágrafo único. O prazo de que trata o inciso III poderá ser alterado, de acordo com o caso concreto, desde que de forma expressamente fundamentada.

Art. 44. Serão objeto de averiguação somente as denúncias devidamente fundamentadas que apresentem informações ou elementos relevantes aptos a subsidiar a reanálise da situação declarada pelo estudante beneficiário de bolsa de estudo.

Art. 45. O não atendimento, pelo estudante, à solicitação de apresentação de documentação formulada pela Comissão de Seleção, no âmbito da operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudo, quando constatados indícios de irregularidade e/ou de descumprimento desta Portaria e do Edital, bem como a não aceitação da justificativa e/ou defesa apresentada, após análise da Comissão de Fiscalização, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Decreto nº 1.332/2025, inclusive o cancelamento do benefício e a obrigação legal de restituição dos valores até então recebidos.

Art. 46. Ficam estabelecidos, a seguir, os **IMPEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO**.

Art. 47. São impedimentos para o recebimento do benefício:

- I. Não finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira no sistema informatizado da SED, no período previsto pelo cronograma publicado pela SED;
- II. Não apresentar ou não entregar a documentação completa necessária para comprovar as informações do seu cadastro de solicitação de assistência financeira, pelo sistema oficial fornecido pela Universidade (Minha Uno) e dentro do prazo estabelecido;
- III. Não comprovar documentalmente de forma fidedigna a carência econômica informada no cadastro de solicitação de assistência financeira e não atender os requisitos do art. 7º, da Lei nº 18.672, de 2023;
- IV. IV - Não atender os períodos e prazos estabelecidos em cronograma publicado pela SED.

Art. 48. O estudante que descumprir a legislação em vigor e as suas obrigações elencadas no CAFE, poderá sofrer providências administrativas para o ressarcimento ao Erário/Estado, observado o devido

processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sempre que constatada qualquer das seguintes hipóteses:

- a) interrupção do curso, voluntariamente ocasionada pelo estudante, que altere a data de término do benefício;
- b) enquadramento do estudante nas condições previstas no art. 18 da Lei nº 18.672, de 2023, com perda do benefício e obrigação de devolver os valores da assistência financeira recebidos, devidamente atualizados;
- c) descumprimento de obrigação por parte do estudante beneficiado, após parecer da Comissão de Fiscalização;
- d) concessão indevida de benefício em decorrência de erro, omissão ou negligência na verificação das informações ou de recebimento de valores relativos ao estudante que tenha abandonado, desistido ou trancado o curso;
- e) descumprimento das cláusulas do CAFE, inclusive o não cumprimento da contrapartida obrigatória, observado o disposto no Decreto nº 1.323, de 2025 e nos arts. 15 e 17 da Lei nº 18.672, de 2023;
- f) acumulação de recebimento de assistências financeiras provenientes de recursos públicos, exceto nos casos de participação em programas de formação docente; e
- g) cometer infração ou fraude para obter o benefício da Universidade Gratuita.

Art. 49. Determinar a aplicação de **PENALIDADES** deve seguir o disposto nos artigos subsequentes.

Art. 50. As infrações cometidas pelos estudantes acarretarão, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade do caso concreto, as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão do benefício;
- III. obrigação de devolução integral dos valores recebidos indevidamente;
- IV. impedimento de nova adesão ao Universidade Gratuita por até 10 (dez) anos;
- V. proibição de contratar com a Administração Pública Estadual ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios dela, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, por até 10 (dez) anos;
- VI. proibição de inscrever-se em concurso, processo seletivo, avaliação ou exame públicos realizados pela Administração Pública Estadual por até 10 (dez) anos.

Art. 51. É responsabilidade do estudante acompanhar as informações e os prazos referentes ao Universidade Gratuita junto ao e-mail pessoal que foi informado no seu cadastro.

Art. 52. Determinar que as **DISPOSIÇÕES FINAIS** observarão o estabelecido nos artigos subsequentes.

Art. 53. O Edital e todas as demais publicações/questões inerentes ao processo de bolsas de estudo, estarão disponíveis no site <https://uno.edu.br/programa-universidade-gratuita>, não cabendo à Unochapecó divulgação via e-mail e/ou telefone, sendo de responsabilidade EXCLUSIVA do estudante a busca pelas informações e cumprimento dos requisitos e prazos.

Art. 54. Fica assegurada a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas às pessoas com deficiência, independentemente do posicionamento na lista de classificação geral dos estudantes por IC;

Art. 55. Em caso de necessidade de orientação e esclarecimento quanto aos procedimentos previstos nesta Portaria, o estudante deverá, preferencialmente, agendar atendimento presencial ou *on-line*, junto ao Setor de Atendimento, observados os horários e os canais de agendamento disponibilizados pela Unochapecó, bem como, atendimento presencial sem agendamento mediante retirada de senha.

Art. 56. A atuação, composição e funcionamento da Comissão de Seleção e da Comissão de Fiscalização observarão o disposto na legislação específica da Universidade Gratuita, no Decreto Estadual nº 1.322/2025 e nesta Portaria.

Art. 57. As dúvidas e/ou omissões acerca da presente Portaria serão dirimidas ou deliberadas, conforme o caso, pelas instâncias competentes, observada a legislação vigente.

Art. 58. A Unochapecó não se responsabiliza por eventuais falhas, indisponibilidades, instabilidades ou quaisquer problemas de ordem técnica nos sistemas utilizados, inclusive aqueles que possam ocorrer nos momentos finais que antecedem o prazo limite de preenchimento do formulário ou envio da documentação.

Parágrafo único. Recomenda-se que o estudante realize o preenchimento das informações e o envio dos documentos com a devida antecedência, de modo a evitar prejuízos decorrentes de dificuldades técnicas e a assegurar a efetiva participação no processo.

Art. 59 Estabelecer o cronograma da segunda etapa das novas solicitações do Programa Universidade Gratuita - 2026/2.

PRAZOS	UNOCHAPECÓ	ESTUDANTE
De 18 (a partir das 14h) à 24 de agosto de 2026 (até às 19h) (07 dias úteis)	Recebimento das Inscrições e documentos e início das análises concomitante com acesso alunos	Aberto para preenchimento do cadastro no sistema da SED e envio de documentos necessários no Portal Minha Uno. Após análise dos documentos pela Comissão de Seleção, o estudante deverá realizar os ajustes solicitados de 02 a 04/09 até às 19h. <i>Importante: Neste período o estudante deverá acompanhar o resultado da análise e caso tenha documentos pendências, poderá fazer o ajuste solicitado até a data limite indicada.</i>
25 de agosto a 01 de setembro 2026 (08 dias úteis)	Análises dos documentos pela Comissão de Seleção	Sistema fechado para o estudante. Neste período ocorrem apenas as análises dos documentos pela Comissão de Seleção. <i>Importante: O estudante deverá acompanhar o status do seu processo através do e-mail cadastrado, pois caso tenha ajustes a realizar, poderá ser feito de 02 a 04/09 até às 19h.</i>

02 a 04 de setembro de 2026 (até às 19h) (03 dias úteis)	Ajuste dos documentos pendentes para análise	Sistema aberto para o estudante com documentos pendentes realizar os ajustes solicitados. Importante: O estudante deverá acompanhar o status do seu processo através do e-mail cadastrado pois se tiver ajustes a realizar poderá fazer até às 19h do dia 04/09, conforme cronograma da SED.
05 a 15 de setembro de 2026 (11 dias úteis)	Análise final dos documentos pendentes ajustados pelo estudante	Sistema fechado para o estudante até a conclusão das análises pela Comissão de Seleção.
16 de setembro de 2026	Divulgação do resultado preliminar para a etapa de concessão de benefícios	Divulgação do resultado preliminar classificados e não classificados inscritos para a etapa de concessão dos benefícios no endereço eletrônico: https://unochapeco.ac-page.com/universidade-gratuita-e-na-uno
17 de setembro de 2026 (01 dia útil)	Período recursal	Envio de solicitação de recurso a partir do resultado da análise, conforme Art. 18. §1º desta Portaria.
18 a 23 de setembro de 2026 (06 dias úteis)	Análises pedidos de recurso	Sistema fechado para o estudante. Aguardar o parecer da Comissão de Seleção para o recurso apresentado.
24 de setembro de 2026	Divulgação resultado pedidos de recurso	Consultar a publicação da Portaria de resultado dos pedidos de recurso.
24 a 29 de setembro de 2026 (06 dias úteis)	Período de concessões	Aguardar a publicação da Portaria com o resultado final após revisões dos recursos.
30 de setembro de 2026	Divulgação resultado final	Consultar a publicação da Portaria com o resultado final.
30 de setembro a 05 outubro de 2026 (6 dias úteis)	Aceite do CAFE e assinatura dos recibos	Realizar a assinatura digital do CAFE no sistema informatizado de gestão educacional da SED; Assinar os recibos de julho, agosto e setembro e outubro Obs.: Os recibos de julho, agosto e setembro ficarão disponíveis após a assinatura da CAFE. O recibo do mês de outubro ficará disponível de 01 a 05/10.

Art. 60 Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 309/REITORIA/2026.

Publique-se

Chapecó, 17 de agosto de 2026.

ANEXO I
ORIENTAÇÕES E LISTA PADRONIZADA DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO
SOCIOECONÔMICA CONFORME PORTARIA Nº 3695 DE 19/12/2025 DA
UNIVERSIDADE GRATUITA

1. A Comissão de Seleção, deverá exigir dos estudantes os documentos listados a seguir, observada a sua condição individual, de forma que os documentos sejam compostos gradualmente conforme a realidade socioeconômica de cada estudante e a categoria de análise aplicável.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar documentos adicionais, realizar diligências, ou verificações *in loco*, sempre que houver dúvidas quanto às informações autodeclaratórias e dos documentos apresentados pelo estudante ou indícios de inconsistência documental.

2. Caso o grupo familiar se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria, (por meio dos documentos solicitados no **Anexo I**), que suporte seus gastos no período de dezembro de 2025 a maio de 2026, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do processo. O candidato que recebe auxílio dos pais (entenda-se como financeiro, residência cedida, alimentos, manutenção de itens necessários como vestuário, suporte para saúde, pagamento das mensalidades e afins), não pode se considerar independente economicamente, devendo declarar-se integrante do grupo familiar do qual é dependente. Caso tenha ocorrido mudança na configuração do grupo familiar nos meses de referência, incluir o grupo familiar que se manteve nos meses de referência e/ou que compôs/contribuiu o maior período dos meses de referência. Os dependentes que constarem nas declarações de imposto de renda apresentadas serão obrigatoriamente considerados membros do grupo familiar do estudante, devendo assim inserir a documentação indicada a partir do **Anexo I** desta Portaria.

3. **Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados em formato digital, legíveis e atualizados, com assinatura eletrônica válida**, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

4. Documentos para a comprovação socioeconômica:

1. Comprovante de Identificação de Pessoas do Grupo Familiar Obrigatório para todos os membros do grupo familiar	Apresentar documentos que identifiquem todos os membros do grupo familiar, incluindo o estudante, comprovando a dependência de renda entre eles. São obrigatórios para todos os membros do grupo familiar: a) Documento de identificação oficial frente e verso, com foto, nome e CPF. Poderá apresentar RG, CNH ou, para menores de 18 anos, a Certidão de Nascimento com CPF. Para estrangeiros, apresentar o Registro Nacional Migratório (RNM); b) Certidão de casamento, Escritura pública de união estável registrada em cartório ou Declaração de união estável (modelo Anexo IV) com assinatura digital válida (GOV ou cartório); c) Certidão de casamento com averbação de divórcio registrada em cartório ou Escritura pública de dissolução de união estável registrada em cartório; d) Certidão de óbito (utilizada somente para justificar mudanças na composição familiar, como falecimento de responsável ou provedor); e) Termo judicial de guarda, tutela ou curatela (vigente à data da inscrição).
2. Comprovante de Residência (Obrigatório)	Comprovar o endereço atual do estudante informado no cadastro, e membros do grupo familiar, apresentando documentos legíveis, e atualizados em formato digital com assinatura eletrônica válida, quando aplicável: Conta de consumo recente (energia elétrica, água, telefone, internet, cartão de crédito ou gás, entre outros) emitida no mês de abril ou maio/2026, em nome do estudante ou de membro do grupo familiar residente no mesmo endereço.
3. Tipo de Moradia (Obrigatório)	I – Imóvel alugado: a) Apresentar o contrato de locação vigente, acompanhado de comprovante de pagamento recente (abril ou maio/2026); ou b) Declaração de Aluguel, assinada digitalmente pelo proprietário, contendo endereço, valor do aluguel e dados de identificação de ambas as partes, acompanhado de comprovante de pagamento recente (abril ou maio/2026); e, em qualquer dos casos mencionados: c) Preencher o Anexo III indicando quem reside no imóvel alugado e o valor mensal pago. d) No caso de divisão de aluguel com pessoas que não são do grupo familiar, indicar no Anexo III o nome do locatário com quem divide o aluguel. II – Imóvel cedido: a) Enviar a Declaração de moradia cedida, assinada digitalmente pelo cedente; e b) Comprovante de endereço do estudante e, na hipótese do cedente residir em endereço diferente do estudante, apresentar, adicionalmente, comprovante de endereço e de propriedade do cedente; e c) Preencher o Anexo III indicando nome do proprietário do imóvel, assinatura digital do proprietário, parentesco com o estudante e quem reside no imóvel cedido.

III – Imóvel financiado:

- a) Apresentar o contrato de financiamento imobiliário vigente; **e**
- b) Extrato do financiamento, com informações atualizadas (**abril ou maio/2026**) sobre parcelas pagas e saldo devedor; **e**
- c) Preencher o **Anexo III** indicando quem reside no imóvel financiado.

IV – Imóvel próprio quitado:

- a) Apresentar a Escritura pública; **ou**
- b) Contrato de compra e venda; **ou**
- c) Carnê de IPTU do último exercício; **ou**
- d) Comprovante de Declaração do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (DITR) do último exercício, em caso de imóveis rurais; **ou e)** Matrícula do imóvel; **e**
- c) Preencher o **Anexo III** indicando quem reside no imóvel próprio quitado.

V – Imóvel em posse ou usucapião:

- a) Apresentar a Sentença Judicial; **ou**
- b) Ata notarial de posse (termo de posse); **ou**
- c) Averbação no registro de imóveis comprovando a condição de posse ou usucapião.

VI – Imóvel em processo de inventário:

- a) Enviar o comprovante da abertura do inventário (judicial ou extrajudicial); **e**
- b) Documento que comprove o vínculo familiar com o proprietário falecido; **e**
- c) Comprovante de endereço do estudante; **e**
- d) Comprovantes de propriedade de imóvel conforme documentos listados no item IV (imóvel próprio quitado).

VII - Imóveis em Inventário ou Sem Partilha

Nos casos de imóvel em inventário (judicial ou extrajudicial) ou de imóvel cujo proprietário faleceu sem abertura de inventário, o estudante deverá declarar a situação, exclusivamente para registro, mediante:

- a) Documento comprobatório da situação (abertura do inventário ou certidão de óbito); **e**
- b) Declaração de Moradia assinada por herdeiro residente no imóvel, atestando a situação de posse e ausência de inventário; **e**
- c) Comprovante de endereço do estudante e do herdeiro declarante; **e**
- d) Comprovantes de propriedade de imóvel conforme documentos listados no item IV (imóvel próprio quitado).

§ 1º Enquanto não houver formal de partilha, o imóvel não será considerado patrimônio do grupo familiar para fins de análise socioeconômica ou limite patrimonial

4. Comprovante de Renda Familiar

Obrigatório para todos os membros do grupo familiar

Apresentar documentos que comprovem ausência ou a existência de renda bruta mensal familiar **de todos os integrantes maiores de 16 anos, incluindo o estudante.**

São documentos obrigatórios para todos os membros do grupo familiar maiores de 16 anos:

a) Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), sendo o extrato de “Vínculos Contribuições e Remunerações”, emitido durante o processo de inscrição;

b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) completa, com recibo de entrega (último exercício - 2025/2026), ou, **se isento**, imagem/print da consulta de restituição do IRPF, selecionando o exercício 2026, através do link <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/>;

c) Declaração de renda ou de ausência de Renda (modelo **Anexo II**), **obrigatório para todos os membros do grupo familiar**, independente da idade, emitido durante o processo de inscrição.

§ 1º Todos os dependentes constantes na Declaração de Imposto de Renda deverão estar inclusos no grupo familiar do candidato.

Importante: Além dos documentos acima, deverão ser apresentados os comprovantes específicos de renda, conforme a situação de cada membro do grupo familiar:

I – ASSALARIADO OU JOVEM APRENDIZ

a) Preencher o **Anexo II** - item 1, informando a média bruta dos valores recebidos no período de **dezembro/2025 a maio/2026**; **e**

b) Apresentar holerites, contracheques ou folhas de pagamento e caso haja recebimento de PPR no período de **dezembro/2025 a maio/2026 para renda fixa e variável.**

c) Devem ser desconsiderados do cálculo da média de renda apenas os valores recebidos de 13º salário, ($\frac{1}{3}$) terço constitucional de férias e reembolsos.

d) Se houve rescisão de trabalho nos últimos 06 meses, apresentar o Termo de Rescisão Completo. Deverá ser contabilizado do termo de rescisão apenas os dias trabalhados.

e) Carteira de Trabalho Digital ou contrato de trabalho, para os casos de admitidos há 90 dias ou menos.

f) Quando o benefício de auxílio alimentação/refeição não integrar os rendimentos brutos na folha de pagamento deverá apresentar declaração da empresa ou declaração de renda (modelo **Anexo II** - assinalar item 9), detalhando valor do auxílio recebido. Este valor deve ser somado à média de renda mensal.

g) O valor recebido de auxílio alimentação/refeição deve ser integralizado no cálculo da renda. Caso não haja recebimento deste auxílio informar R\$0,00 no **Anexo II**.

h) Quando houver recebimento de vale transporte deverá informar o valor recebido no **Anexo II** preenchendo o item 9. Caso não haja recebimento deste auxílio informar R\$0,00 no **Anexo II**.

Situação de Desemprego (para maiores de 18 anos)

De acordo com o Decreto 219/2023, Art.13§ 3º, a situação de Desemprego é comprovada mediante apresentação de documento que ateste a perda do vínculo empregatício de membro que tenha contribuído com a renda familiar nos últimos 2 (dois) anos (08/2024 a 08/2026).

Desta forma, pessoas do grupo familiar que nunca trabalharam, ou que possuem renda informal ou aposentadoria, não são consideradas desempregadas, para fins de atendimento a este critério da legislação.

a) Nos casos de desemprego do estudante ou membro do grupo familiar que não receba seguro-desemprego, deverá preencher a declaração de renda (modelo **Anexo II** - assinalando o item 10) informando que não exerce qualquer atividade remunerada.

b) Nos casos de recebimento de seguro-desemprego ou recebimento de benefícios de transferência de renda (bolsa família, programa pé de meia) do estudante ou membro do grupo familiar recebido nos meses de **dezembro/2025 a maio/2026**, deverá informar na declaração de renda (modelo **Anexo II** - assinalando item 11) a média recebida no período referente ao benefício e integrar o valor na renda preenchida no formulário da SED.

II – ESTAGIÁRIO, MONITOR ou BOLSISTA DE EXTENSÃO a)

Preencher o **Anexo II** - item 1, informando o valor bruto recebido no mês de **maio/2026**; e

b) Apresentar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com valor da bolsa discriminado ou Holerite ou Comprovante de pagamento do mês de **maio/2026**.

c) Quando o benefício de auxílio alimentação/refeição não integrar o total de rendimentos na folha de pagamento, deverá apresentar declaração da empresa ou declaração de renda (**Anexo II** - assinalar item 9), detalhando valor do auxílio recebido.

d) O valor recebido de auxílio alimentação/refeição deve ser integralizado no cálculo da renda. Caso não haja recebimento deste auxílio, informar R\$0,00 no **Anexo II**.

e) Quando houver recebimento de vale transporte, deverá informar o valor recebido no **Anexo II**, preenchendo o item 9. Caso não haja recebimento deste auxílio, informar R\$0,00 no **Anexo II**.

III – AUTÔNOMO, TRABALHADOR INFORMAL OU PROFISSIONAL LIBERAL

Apresentar renda autônoma preenchida no **Anexo II** - item 3, com a descrição da atividade e a média de valores recebidos no período de **janeiro a dezembro/2025**, assinada digitalmente.

IV – PESCADOR OU TRABALHADOR RURAL

a) Para quem possui Declaração de Imposto de Renda

(último exercício - **2025/2026**) apresentar o documento completo com recibo de entrega e considerar o valor total descrito no item 'Demonstrativo de atividade rural do Imposto de Renda', somando os valores informados nos campos "resultado tributável" e "apuração do resultado não tributável". O resultado da soma deverá ser dividido por 12 para compor a média mensal da renda do membro do grupo familiar.

b) Se não for declarante, apresentar imagem/print da consulta de restituição do IRPF selecionando o exercício 2026, através do link <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/>; **e**

c) Enviar a Declaração de movimento econômico de agricultura emitida pela Prefeitura Municipal, ou Declaração de sindicato, cooperativa ou colônia de pescadores, informando a renda média mensal no período de **janeiro a dezembro/2025**. Poderá haver desconto de custo de produção de no máximo 80%, não será aceito no processo, custo de produção que ultrapasse o percentual citado sobre a receita bruta; **ou**

d) Apresentar o **Anexo II**, assinalando o item 5, informando a média no período de **janeiro a dezembro/2025**; **e**

e) Sempre que houver propriedade rural, independente de ter atividade ou não, apresentar os documentos solicitados, ao que se aplica.

V – RENDIMENTO DE PATRIMÔNIO, LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO

a) Apresentar a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF (último exercício - **2025/2026**), se o rendimento constar no IR; **ou b)** Contrato de locação, arrendamento vigente, ou declaração citando o valor de rendimento discriminado, endereço do imóvel locado e com assinatura digital do locador e locatário; **e**

c) Comprovante de recebimento do aluguel ou arrendamento, referente ao período de **janeiro a dezembro/2025**; **e**

d) **Anexo II** assinado digitalmente, assinalando o item 8, informando o tipo da receita e a média do valor bruto mensal recebido no período citado. Caso não haja este tipo de recebimento, informar R\$0,00.

VI – APOSENTADO, PENSIONISTA OU BENEFICIÁRIO DE AUXÍLIO

a) Preencher o **Anexo II** - item 11, informando o valor recebido referente a aposentadoria ou outro benefício previdenciário em **maio/2026**; **e b)** Apresentar o Extrato de pagamento de benefício previdenciário (INSS ou outros fundos de previdência federais, estaduais ou municipais), emitido por plataforma oficial, referente ao mês de **maio/2026**; **e/ou**

c) Enviar comprovante de pagamento, referente ao mês de **maio/2026**, para previdência privada e similares, quando houver esse tipo de rendimento.

d) Quando houver recebimento de mais de um benefício, por pessoa ou grupo familiar, deverão ser apresentados os comprovantes de todos os benefícios recebidos (seja INSS ou previdência privada).

e) Devem ser desconsiderados do cálculo da média de renda

apenas os valores recebidos de 13º salário.

VII – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

- a)** Enviar a Declaração de renda (modelo **Anexo II** - assinalar item 4), indicando atividade realizada assinada digitalmente, com média bruta mensal somados os rendimentos formais e informais do último exercício (**2025/2026**); **e**
- b)** Certificado de Microempreendedor Individual (CCMEI), vigente; **e**
- c)** Declaração Anual do SIMEI, do último exercício (**2025/2026**).

VIII – PROPRIETÁRIO OU SÓCIO DE EMPRESA

- a)** Apresentar **Anexo II** - assinalando a opção 2, preenchido com os **valores formais e informais**, da empresa e somar a renda bruta mensal. Caso não tenha valores informais preencher com R\$ 0,00; **e**
- b)** Contrato social consolidado, com última alteração registrada; **e**
- c)** Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e Balancete de Verificação, do último exercício (**2025/2026**); **e**
- d)** DEFIS (para empresas do Simples Nacional) ou DECORE (para regimes de lucro presumido ou real), contendo o valor do pró-labore e da **retirada de lucros do último exercício (2025/2026)**.
- e)** **Para empresa com CNPJ ativo, porém, sem movimentação:** apresentar o Contrato Social + DRE (recente) + Balancete de Verificação (recente) que comprovem ausência de movimentação; Declaração da contabilidade informando que não houve faturamento no último exercício (**2025/2026**); **e**
- f)** Declaração de Escrituração Contábil (modelo **Anexo VI**), assinada pelo contador e sócio administrador da empresa.
- g)** **Para empresa com CNPJ baixado dentro do período de referência desta Portaria (2025/2026):** apresentar a documentação de comprovação da baixa (CNPJ baixado). Nos casos em que houve movimentação mesmo que parcial, apresentar comprovantes proporcionais do período em que esteve ativo, nos moldes do item VIII - proprietário ou sócio de empresa.
- h)** **Para empresas com CNPJ Inapto:** apresentar extrato do CNPJ considerando a data da situação com a informação de Inaptdição dentro último exercício (**2025/2026**).

IX – PENSÃO ALIMENTÍCIA

- a)** Apresentar **Anexo II** - assinalando o item 6, que estabeleça o valor da pensão, assinada digitalmente, juntamente da sentença judicial. **b)** No caso de não haver sentença judicial, apresentar **Anexo II** - assinalando item 6, informando o valor da pensão, assinada digitalmente.

X – RENDA AGREGADA OU AUXÍLIO DE TERCEIROS

	Apresentar o Anexo II - assinalando o item 7, informando a origem dos recursos e a média mensal recebida no período de janeiro a dezembro/2025, assinada digitalmente. XI – RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS E POUPANÇA a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF (último exercício 2025/2026), constando rendimentos financeiros; ou b) Caso não seja declarante de Imposto de Renda, apresentar o Informe de Rendimentos bancário anual, referente ao período de janeiro a dezembro/2025 e Declaração de Renda (modelo Anexo II - assinalar item 12), informando o valor mensal dos rendimentos recebidos no período.
5. Comprovante de Bens do Grupo Familiar Quando Aplicável	Apresentar documentos que comprovem a existência ou ausência de bens e patrimônios pertencentes aos membros do grupo familiar, utilizados para comprovar a aferição dos valores declarados. Os documentos deverão refletir a situação patrimonial atual, considerando os bens declarados no cadastro do estudante na SED. A autodeclaração de bens deverá ser utilizada exclusivamente em caráter excepcional, quando inexistirem documentos formais que permitam a comprovação do bem ou de seu valor. Na inexistência de documento oficial que permita a identificação do valor venal do bem, a autodeclaração deverá indicar o valor de aquisição informado pelo declarante, acompanhado de informação mínima sobre a origem do bem (forma e período aproximado de aquisição), ficando tal valor sujeito à validação da Comissão de Seleção quanto à sua razoabilidade e compatibilidade com a natureza do bem, podendo ser solicitadas diligências complementares em caso de inconsistência manifesta. a) Na ausência de bens do estudante ou membro do grupo familiar: obrigatório para todos os integrantes, de todas as idades, que não possuam bens ou direitos em seu nome, a utilização do modelo Anexo V - assinalando a opção '<i>Não possui bens</i>'. Importante: A Declaração de bens deve ser individual para todos os membros do grupo familiar, sendo que para menores de 18 anos a declaração deve ser assinada digitalmente pelo responsável legal. b) Comprovações dos bens e patrimônios de cada integrante do grupo familiar: obrigatório para o integrante que possua bens ou direitos, inclusive quando registrados em nome de menores de 18 anos do grupo familiar, conforme documentos específicos indicados nos itens seguintes: BENS DECLARADOS NO IMPOSTO DE RENDA: Apresentar a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) completa, com recibo de entrega do último exercício

(2025/2026).

BENS NÃO DECLARADOS NO IMPOSTO DE RENDA OU PARA QUEM NÃO DECLARA IMPOSTO DE RENDA:

a) Apresentar a Declaração de Patrimônio ou Ausência de Patrimônio (modelo **Anexo V**) assinada digitalmente, contendo a descrição dos bens e respectivos valores, acompanhada dos documentos comprobatórios correspondentes, conforme o tipo de bem declarado. A data limite para composição patrimonial de quem não declara Imposto de Renda será 31/12/2025.

b) Os valores declarados, quando não informados no quadro de bens e direitos da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, deverão observar, prioritariamente, as referências oficiais conforme segue:

I - Veículos automotores:

a) Apresentar a Certidão de propriedade do veículo, emitida no portal do Detran; **e**

b) Consulta da tabela FIPE, no site: <https://veiculos.fipe.org.br/> referente ao mês de **julho**; **ou**

c) Nota fiscal de compra ou contrato de compra e venda, quando disponíveis.

II - Bens imóveis urbanos:

Deverá ser considerado o valor venal do imóvel, comprovado por meio de: **a)** Carnê de IPTU do último exercício ou certidão de valor venal emitida pela prefeitura; **ou**

b) Contrato de compra e venda ou escritura pública do imóvel; **ou c)** Certidão de valor venal emitida pelo município.

d) Quando financiado, apresentar o contrato de financiamento, acompanhado de extrato do financiamento atualizado, contendo parcelas pagas e saldo devedor referente ao mês de **abril ou maio/2026**. *Deverá ser considerado o valor já pago do financiamento (entrada e parcelas pagas).*

Importante: Quando houver mais de um imóvel, anexar documentos comprobatórios, conforme situação de cada imóvel do Grupo Familiar.

III - Bens imóveis rurais:

a) Apresentar a Declaração de Imposto Territorial Rural (ITR) do último exercício; **ou**

b) Declaração de valor do imóvel emitida pela prefeitura ou, na sua ausência, Declaração (modelo **Anexo V**) com valor estimado de mercado.

IV- Embarcações, máquinas e equipamentos:

a) Apresentar Nota Fiscal de compra ou contrato de compra e venda do bem.

b) Na ausência de documentos formais, enviar a Declaração de

	Patrimônio (modelo Anexo V) com valor de mercado atualizado e identificação do bem. Importante: Consideram-se máquinas e equipamentos bens utilizados em atividades produtivas, tais como tratores, colheitadeiras, semeadoras, pulverizadores, computadores, máquinas fotográficas, impressora a laser, máquina de costura industrial, outras máquinas industriais ou similares. V - Aplicações financeiras, investimentos e saldos bancários: a) Apresentar os Informes de rendimentos financeiros (último exercício - 2025/2026), emitidos por instituições financeiras ou corretoras. b) Quando não houver aplicações, investimentos ou saldos bancários unitários com movimentação relevante (abaixo de R\$140,00), não é necessário integralizar nos bens, deverá apenas apresentar declaração do Anexo V - assinalando a primeira opção, datada e assinada digitalmente. VI - Quotas empresa: a) Quando houver conjunto de ações e quotas de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, deverá ser apresentado no Anexo V, e realizar o cadastramento do item no site da SED; e b) Enviar o contrato social ou certificado de MEI para comprovação do valor de quotas declarado no processo de solicitação de bolsas; e c) Documento formal adicional emitido que comprove o conjunto de ações, quando estas não estiverem descritas na Declaração de Imposto de Renda.
6. Comprovante de Residência em Santa Catarina ou Naturalidade Obrigatório	Apresentar documentos que comprovem o vínculo do estudante com o Estado de Santa Catarina, seja pela naturalidade (nascimento em território catarinense) ou pela residência mínima e ininterrupta de cinco (05) anos imediatamente anteriores à data da inscrição na Universidade Gratuita ou FUMDESC. I – Candidatos naturais do Estado de Santa Catarina Poderão comprovar o vínculo mediante um dos seguintes documentos: a) Certidão de nascimento, contendo a naturalidade catarinense do candidato; b) Certidão de casamento, constando a naturalidade catarinense do candidato; c) Registro Geral de Identidade (RG), indicando a naturalidade catarinense do candidato; d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), informando a naturalidade catarinense do candidato. II – Candidatos residentes há, no mínimo, cinco (05) anos em Santa Catarina Apresentar documentação que comprove a residência ininterrupta do estudante no território catarinense, observando-se a exigência mínima de um comprovante

	para cada ano do período de cinco anos, imediatamente anteriores à data de inscrição. São aceitos os seguintes documentos, isoladamente ou em combinação: a) Faturas de consumo (energia elétrica, água, telefone, internet, cartão de crédito ou gás) emitidas em nome do estudante ou de membro do grupo familiar residente no mesmo endereço; b) Histórico escolar de instituição de ensino localizada em Santa Catarina, referente ao Ensino Fundamental ou Médio, emitido nos últimos cinco anos (para cidades fronteiriças com outros Estados, este documento isolado não pode ser utilizado para fins de comprovação); c) Contratos de trabalho registrados na Carteira de Trabalho Digital (CTPS Digital) que indiquem vínculos empregatícios em estabelecimentos localizados em Santa Catarina (para cidades fronteiriças com outros Estados, este documento isolado não pode ser utilizado para fins de comprovação); d) Recibos de Declaração de Imposto de Renda (IRPF) do estudante ou de seu responsável legal, contendo endereço em Santa Catarina, relativos aos últimos cinco exercícios; e) Declaração de acompanhamento ou cadastro ativo em Unidade Básica de Saúde (UBS) ou Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), emitida por órgão público municipal, comprovando vínculo contínuo com serviços públicos locais nos últimos cinco anos; f) Contrato de aluguel registrado em cartório ou com assinatura digital válida em nome do estudante ou membro do grupo familiar.
7. Comprovante de Conclusão do Ensino Médio do estudante <u>Obrigatório</u>	a) Apresentar o Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio do estudante (1º, 2º e 3º anos). b) Enviar a Declaração de recebimento de bolsa estudantil integral ou parcial durante todo o Ensino Médio, emitido pela escola, quando aplicável.
8. Comprovante de Deficiência ou Invalidez Permanente do estudante Quando Aplicável	Apresentar laudo ou atestado médico informando a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), emitido e assinado por profissional habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, independente da data de emissão. Se não houver documento, poderá utilizar o Anexo VIII como modelo.

9. Declaração de não utilização de Recursos Públicos em outra graduação finalizada Obrigatório	Declaração autodeclaratória, assinada digitalmente pelo próprio estudante, informando que não cursou graduação anterior financiada com recursos da Universidade Gratuita ou do FUMDESC, emitida durante o processo de inscrição (modelo Anexo VII).
---	---

5. Documentos Complementares

I - Poderão ser exigidos documentos adicionais para:

- a) Esclarecimento de dúvidas sobre a composição do grupo familiar ou da renda;
- b) Apuração de denúncias ou inconsistências;
- c) Confirmação de informações divergentes apresentadas no sistema.

II - Exemplo de Documentos Complementares:

- a) Registrato e Extrato Bancário dos últimos 3 meses ou pelo período que a instituição considerar relevante para a análise;
- b) Comprovantes de residência adicionais: poderá ser solicitado para comprovar o vínculo entre o estudante e os integrantes declarados no grupo familiar, assegurando que residem no mesmo endereço informado, bem como para justificar a ausência de determinado integrante no grupo familiar;
- c) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física de exercícios anteriores;
- d) Declarações (autodeclaratórias), esclarecendo dúvidas da Comissão de Seleção, quanto às informações declaradas, acompanhadas de outros documentos oficiais;

Além dos documentos citados acima, poderão ser solicitados outros documentos complementares pela IES, que contribuam para a compreensão das informações declaradas.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RENDA OU AUSÊNCIA DE RENDA INDIVIDUAL
(OBRIGATÓRIO PARA ALUNOS E MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR)

Eu, _____, portador/a do CPF: _____
declaro, sob as penas da Lei, para fins de apresentação junto a Universidade Unochapeco que: *(Em caso de mais de um tipo de renda, assinalar todas as opções correspondentes).*

1) Sou ASSALARIADO, jovem aprendiz ou recebo benefício social(Seguro Desemprego/Bolsa Família ou pé de meia), e a média bruta mensal referente aos seis comprovantes solicitados na Portaria é de R\$ _____.

2) Possuo Empresa/CNPJ. A média mensal do recebimento FORMAL, conforme consta na **DEFIS** ou **DECORE** é de R\$ _____, e a média mensal de rendimentos INFORMAIS que não consta na DECORE ou DEFIS é de R\$ _____. O valor **bruto total mensal** das rendas provenientes de empresa é de: R\$ _____.

3) Sou Trabalhador Liberal, Informal ou Autônomo e exerço atividade de: _____ (preencher ocupação) e o **valor bruto mensal** dessa atividade é de: R\$ _____.

4) Sou MEI (Microempreendedor Individual) e exerço atividade de: _____ (preencher ocupação) e o valor bruto mensal formal + informal (média do período de janeiro a dezembro de 2025) dessa atividade é de: R\$ _____.

5) Sou Trabalhador Rural ou Pescador e exerço atividade de pesca ou cultivo de _____ (preencher ocupação) e tive como **valor bruto MENSAL** (média de janeiro a dezembro de 2025) dessa atividade de: R\$ _____.

6) Recebo Pensão Alimentícia de _____ CPF do pagante: _____, e o valor bruto mensal recebido é de R\$: _____.

7) Recebo Auxílio de Terceiros de _____, CPF do pagante: _____, e o valor bruto mensal desse auxílio é de R\$: _____.

8) Sou Locador/arrendatário e recebo renda através de aluguéis de () Casa/Apto () Terrenos () Carros () Outros. Se outros, quais: _____, e o valor bruto mensal total (média de janeiro a dezembro de 2025) dessa atividade é de: R\$ _____.

9) Possuo outra renda NÃO CITADA nos itens anteriores. Citar qual a fonte (ex: vale alimentação/refeição ou transporte, bolsas de formação continuada de professores, etc): _____ e o valor **bruto MENSAL** dessa renda é de: R\$ _____ (Comprovar com documentos adicionais ou informar o valor de R\$ 0,00 caso não houver recebimentos).

10) Não exerço qualquer atividade remunerada. Motivo: () Nunca Trabalhei () Desempregado () Motivos de saúde. () Outros: Quais: _____.

11) Recebo Benefício Prestação Continuada - BPC/Benefício Previdenciário ou sou estagiário) _____ (Descrever o benefício que recebe) e o **valor bruto mensal recebido** é de R\$ _____.

12) Recebi no ano de 2025, o valor médio mensal de R\$ _____ relativo a rendimentos de aplicações financeiras, investimentos e outros saldos bancários.

Declaro que o **TOTAL das médias MENSAIS do declarante** é de R\$ _____
Declaro que não possuo nenhuma outra renda além do que foi citado acima.
Essa declaração é complementar, e **NÃO DISPENSA** os documentos obrigatórios previstos no Guia de Orientações. O estudante pode anexar além desta declaração, outros esclarecimentos em declaração explicativa que contribuam para a compreensão da situação socioeconômica do grupo familiar.

Declaro ser responsável pelas informações prestadas, ciente de que omissão ou falsidade poderá acarretar penalidades conforme Art. 62, do Decreto nº 1322/2025 e Art. 299 do Código Penal, além de sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Assinatura do declarante _____ Data : ____/____/____

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO TIPO DE MORADIA DO GRUPO FAMILIAR (GF)
(Preencher todos os campos que se aplicarem a você e ao seu grupo familiar)

Eu, _____, CPF _____, candidato à Assistência Financeira da Universidade Gratuita, na UNOCHAPECÓ, Curso _____, declaro para os devidos serem verdadeira as informações a seguir à respeito do tipo de MORADIA do meu grupo familiar:

☐ IMÓVEL ALUGADO (Atenção para a comprovação complementar obrigatória) () Imóvel SEM contrato () Imóvel COM contrato Endereço: _____ Integrantes do GF residentes no imóvel: _____ Valor mensal do aluguel: _____	Comprovação: Comprovante de residência atualizado em nome do estudante ou de membro do grupo familiar + Contrato de locação vigente, acompanhado de comprovante de pagamento do último mês. Na ausência de contrato formal, deverá ser apresentada uma Declaração de Aluguel, assinada digitalmente pelo proprietário, informando tratar-se de imóvel alugado, acompanhado de comprovante de pagamento do aluguel do último mês, juntamente com o Anexo III.
☐ IMÓVEL CEDIDO (sem cobrança de aluguel) Endereço: _____ Integrantes do GF residentes no imóvel: _____ Nome do Proprietário(a): _____ Parentesco com o(a) estudante: _____ Assinatura digital válida do proprietário/cedente: _____	Comprovação: Essa Declaração de Moradia, assinada digitalmente pelo cedente/proprietário + Comprovante de endereço do estudante ou de membro do grupo familiar, comprovante de endereço e de propriedade do cedente.
☐ IMÓVEL FINANCIADO Endereço: _____ Integrantes do GF residentes no imóvel: _____	Comprovação: Contrato de financiamento imobiliário vigente+extrato atualizado do financiamento, com informações sobre parcelas pagas e saldo devedor.
☐ IMÓVEL PRÓPRIO E QUITADO Endereço: _____ Integrantes do GF residentes no imóvel: _____	Comprovação: Escritura pública OU Contrato de compra e venda OU Carnê de IPTU do último exercício OU Declaração do Imposto da Propriedade Territorial Rural (DITR) do último exercício, para imóveis rurais ou matrícula imóvel.
☐ IMÓVEL EM POSSE OU USUCAPIÃO Endereço: _____ Integrantes do GF residentes no imóvel: _____	Comprovação: Sentença judicial OU Ata notarial de posse (termo de posse) OU Averbação no registro de imóveis comprovando a condição de posse ou usucapião.
☐ IMÓVEL EM PROCESSO DE INVENTÁRIO () SEM partilha realizada, conforme instrumento judicial ou extrajudicial (Não somar ao patrimônio). () COM partilha realizada, conforme instrumento judicial ou extrajudicial(Nesse caso, o valor correspondente ao grupo familiar deverá ser declarado como patrimônio). Integrantes do GF residentes no imóvel: _____	Comprovação: Comprovante da abertura do inventário (judicial ou extrajudicial) + Documento que comprove o vínculo familiar com o proprietário falecido + Comprovante de endereço do estudante + Comproverantes de propriedade de imóvel, conforme item IV da Portaria no 3695/2025 (imóvel próprio quitado).
☐ IMÓVEL SEM INVENTÁRIO (Imóvel destinado à moradia do grupo familiar, em situação de posse, cujo proprietário faleceu sem abertura de inventário). Integrantes do GF residentes no imóvel: _____ Nome do proprietário falecido: _____ Assinatura digital válida do herdeiro residente: _____	Comprovação: Documento comprobatório da situação (abertura do inventário ou certidão de óbito) e esta Declaração de Moradia assinada digitalmente por herdeiro residente no imóvel, atestando a posse e ausência de inventário + Comprovante de endereço do estudante e do herdeiro declarante + comprovantes de propriedade de imóvel.

Devem ser considerados apenas imóveis destinados à MORADIA dos integrantes do grupo familiar, ainda que em endereços diferentes. Cabe ressaltar que essa declaração é um documento complementar, não excluindo a obrigatoriedade dos demais documentos comprobatórios relativos ao tipo de habitação informado acima, previstos na Portaria SED nº 3695 de 19/12/2025.

Assinatura digital do declarante:

Data: ____/____/____

Caso o estudante e o grupo familiar residam em endereços diferentes, é necessário apresentar comprovação de ambas as situações.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL (Autodeclaratório)

Nós, _____, nacionalidade _____,
_____, profissão _____, inscrito no CPF
sob o nº _____ e, _____,
nacionalidade _____, profissão _____, inscrito
no CPF sob o nº _____,

declaramos, sob penas da lei, que convivemos em União Estável desde ____/____/____. A
presente declaração é firmada em comum acordo entre as partes, refletindo a convivência atual e os laços
afetivos e econômicos que caracterizam a união.

Declaro ser responsável pelas informações prestadas, ciente de que omissão ou falsidade poderá acarretar
penalidades conforme art. 62, do Decreto nº 1322/2025 e Art. 299 do Código Penal, além de sanções
administrativas e judiciais cabíveis.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura digital do declarante 1: _____. Assinatura digital

do declarante 2: _____.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS OU AUSÊNCIA DE PATRIMÔNIO INDIVIDUAL

Utilizar esta declaração **OBRIGATÓRIO** para cada membro individualmente (inclusive menores) quando não possuir bens patrimoniais, ou quando estes não estiverem declarados no imposto de renda. Data limite para declaração dos bens não citados no Imposto de Renda é de 31/12/2025.

Eu, _____, CPF _____, declaro para os devidos fins de comprovação junto ao Cadastro da **Universidade Gratuita** que:

- **NÃO possuo bens patrimoniais** (imóveis, veículos, cotas, poupança, valores acima de R\$ 140,00 em conta corrente ou aplicações financeiras sem considerar para este valor, a própria remuneração recebida e outros bens, conforme legislação vigente). Declaro ser responsável pelas informações prestadas, ciente de que **omissão ou falsidade poderá acarretar penalidades** conforme Art. 62, do Decreto nº 1322/2025 e Art. 299 do Código Penal, além de sanções administrativas e judiciais cabíveis.
- **Possuo bens patrimoniais** não declarados no Imposto de Renda Pessoa Física. Nesse caso, deverá descrever detalhadamente o bem patrimonial, e informar o seu valor, conforme instruções descritas na Portaria nº 3695, de 19/12/2025.

EXEMPLO DE COMO PREENCHER:

Descrição do Bem	Financiado	Valor QUITADO do bem
Casa, Rua Antônio da Veiga, nº 140	(X) Sim () Não () Não se Aplica	R\$ 195.000,00 (somando entrada + parcelas pagas)
Apartamento, R. São Paulo, 3250	() Sim (X) Não () Não se Aplica	R\$ 350.000,00 (valor imóvel)
Poupança. Banco do Brasil. Ag: 123. CP: 321-4	() Sim () Não (X) Não se Aplica	R\$ 35.000,00

- **Para Imóvel:** Detalhar o endereço completo, se **financiado**, informar somente o valor da entrada e parcelas já pagas.
- **Para veículos:** Considerar o valor atualizado da Fipe, informar ano, e modelo do veículo.

DESCRIÇÃO DO BEM	Financiado (Com pagamento ativo)	Valor QUITADO
1	() Sim () Não () Não se Aplica	R\$
2	() Sim () Não () Não se Aplica	R\$
3	() Sim () Não () Não se Aplica	R\$
4	() Sim () Não () Não se Aplica	R\$
5	() Sim () Não () Não se Aplica	R\$
6	() Sim () Não () Não se Aplica	R\$
7	() Sim () Não () Não se Aplica	R\$
8	() Sim () Não () Não se Aplica	R\$
9	() Sim () Não () Não se Aplica	R\$
VALOR TOTAL DO PATRIMÔNIO R\$		R\$

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura Digital do Declarante_____.

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Nós, abaixo assinados, _____, inscrito(a) no CRC sob nº _____, na qualidade de responsável técnico(a) pela contabilidade da empresa _____, cnpj nº _____, e _____, na qualidade de administrador(a) e responsável legal pela referida empresa, **declaramos, conjunta e formalmente**, para os fins de análise no âmbito do **Universidade Gratuita**, o que segue:

I – DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL CONTÁBIL

- a) As demonstrações contábeis e demais registros apresentados foram elaborados estritamente com base nos documentos e informações fornecidos pelo proprietário/administrador, no curso regular dos serviços de escrituração contábil.
- b) No exercício profissional, não foram identificados indícios aparentes de inconsistências nos registros processados, considerando-se exclusivamente o escopo limitado da escrituração e os documentos recebidos da administração.
- c) O profissional contábil não assume responsabilidade por eventual falsidade, omissão ou incompletude de documentos e informações fornecidas pela administração, sejam elas constatadas antes ou após a aprovação do cadastro do estudante.

II – DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ADMINISTRADOR DA EMPRESA

- a) Declaro, para todos os efeitos legais, que todos os documentos, informações e dados entregues ao profissional contábil são verdadeiros, completos e autênticos, correspondendo integralmente à movimentação real da empresa.
- b) Reconheço que sou o único responsável, civil, administrativa e criminalmente, por eventuais irregularidades, inconsistências, divergências, omissões ou prestações de informações inverídicas que venham a ser identificadas, inclusive após a análise e eventual aprovação do cadastro na Universidade Gratuita.
- c) Comprometo-me a manter a contabilidade permanentemente informada sobre qualquer alteração relevante e a responder diretamente perante os órgãos competentes caso se verifique qualquer desconformidade nos dados apresentados.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A presente declaração é emitida exclusivamente para fins de análise socioeconômica e comprovação de renda no âmbito da Universidade Gratuita.
- b) Ambas as partes declaram estar cientes do conteúdo aqui expresso, firmando o presente documento de boa-fé e sob as penas da lei.

_____, _____ de _____ de _____

Nome do Contador	Nome do Administrador/Proprietário	Nº Registro Profissional	CPF do Administrador/Proprietário
Nome da Contabilidade	Nome da Empresa		

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO UTILIZOU RECURSOS DA UNIVERSIDADE GRATUITA OU FUMDESC DURANTE OUTRA GRADUAÇÃO (CURSO TODO)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, candidato ao Processo Seletivo da Universidade Gratuita na Unochapecó no curso _____, Campus _____, turno _____, declaro para fins de comprovação da Universidade Gratuita, especificamente o que determina o Art.6º, III e §3º da Lei Complementar nº.831/2023 e demais dispositivos legais vigentes, que **NÃO** usufrui de recursos da assistência financeira do Universidade Gratuita instituído pela da Lei Complementar nº. 831, de 31 julho de 2023 ou do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC), instituído pela Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023 durante todo o curso em outra graduação já concluída.

Declaro por fim, estar ciente da legislação que institui e regulamenta a Universidade Gratuita, bem como dos termos do Edital vigente, publicado pela Secretaria de Estado da Educação.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura digital do(a) candidato(a)

CPF: _____

**ANEXO VIII
ATESTADO DEFICIÊNCIA**

Deverá ser preenchido pelo médico(a)

Eu, **Dr.(a)** _____
CRM _____ atesto, a requerimento da parte interessada e para fins de apresentação ao
Processo de Bolsas de Estudo da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - Unochapecó, que o
Sr(a) _____

1) Apresenta a(s) seguinte(s) doença(s) crônica(s)*, deficiência ou invalidez permanente:

2) Classificada(s) com o(s) **CID(s)** _____

3) Esse(a) paciente toma utiliza/faz uso regularmente a seguinte medicação*:

4) Esse(a) paciente está impossibilitado ao trabalho e/ou requer cuidados de terceiro*: () sim () não
Em caso positivo, descrever as limitações: _____

Carimbo e assinatura do médico(a)

_____, _____ de _____ de _____

Observação: Não poderá haver rasura neste documento. Todos os campos são de preenchimento obrigatório. Atestado com validade de um ano a contar da data registrada acima.

